



RESERVA LEGAL COMO GARANTIA DE NOSSAS FLORESTAS

ROGERIO, Marcele Scapin¹

Palavras-chave: Reserva Legal. Meio ambiente. Preservação.

Introdução (com Revisão de Literatura)

A intensa ocupação do espaço natural no Planeta Terra é necessária para o desenvolvimento pleno da vida animal e vegetal. Ocorre que, com o aumento da população mundial e, conseqüentemente, das suas necessidades básicas, como alimentos, o meio ambiente vegetal vêm sofrendo grande devastação, em proporções, consideravelmente, maiores que a sua conservação e manutenção. Assim, o legislador brasileiro preocupou-se em garantir a preservação das áreas de floresta em propriedades ou posses rurais, instituindo a área de reserva legal, assegurando, com isso, o uso econômico sustentável dos recursos naturais, a proteção da fauna e da flora e a contribuição na conservação da biodiversidade.

Metodologia

O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento, aplicou-se a pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussões

A Constituição Federal delegou ao Poder Público a obrigação de estabelecer locais protegidos, em todo o país, os quais não podem ser modificados e nem eliminados sem autorização legal. Permitiu, assim, que a reserva legal fosse um instituto de proteção a determinados locais estabelecidos por lei.

Por essa razão, deve-se considerar a área de reserva legal garantidora da conservação das áreas de florestas existentes no interior das propriedades privadas, minimizando a exploração exacerbada do meio ambiente natural, permitindo a proteção e conservação da natureza e de suas matas.

Assim, por intermédio deste trabalho, houve intensa reflexão sobre a importância da instituição das áreas de reserva legal nas propriedades rurais, para a manutenção da natureza,

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especializanda em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria. Advogada. *E-mail:* cele_scapin@yahoo.com.br;

e para que possamos viver em um ambiente natural conservado, com vegetação nativa segura e garantida para as gerações futuras.

Conclusão

Nesse ínterim, verificou-se que o intenso descuido com a vegetação natural preocupou o legislador, o qual estabeleceu áreas, dentro das propriedades privadas, no caso, os imóveis rurais, destinadas à conservação e proteção ambiental. Em especial, destaca-se a área de reserva legal, conservando as florestas e recuperando, gradualmente, o que havia sido devastado. Afinal, viver em um ambiente sadio, com vegetação e florestas conservadas, é necessário para o desenvolvimento da atividade humana e dos demais seres vivos que habitam a órbita terrestre. Logo, reconhecendo a importância da área de reserva legal, existe a garantia de que nossas florestas, para o futuro, estarão mantidas e preservadas.

Referências

DUTRA, Ozorio Vieira. **Reserva Legal: Direito Ambiental**. São Borja: Conceito, 2009.

MILARÉ, Édis. **Princípios fundamentais do direito do ambiente**. Revista dos Tribunais, v. 756, p. 53, 1998.

ZAMBERLAM, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. **Agricultura ecológica: preservação do pequeno agricultor e do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.